



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO  
COLENDO CONSELHO  
SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 23 DE  
MARÇO DE 2010.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez), às 11:00h (onze horas), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, extraordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; **EVANDRO PAES DE FARIAS** membro representante da Classe; **FLÁVIO FERREIRA LOPES**, membro representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Ausentes, justificadamente, Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** – Licença Médica; Dra. **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS** E Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ** – ambos em Sessão no TJ. Cumprindo a pauta, quanto ao item I – **Abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião**: Com a palavra, o Sr. Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

instalada a sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior:** Não houve Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Não houve registro. **IV – Comunicações dos Conselheiros:** Não houve registro. **V – Leitura da Ordem do Dia: Processo n.º. 380756/2010/PGJ. Assunto:** Representação pelo afastamento cautelar por interesse público do Exmo. Sr. Dr. Walber Luis Silva do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Especial. **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. Dando continuidade, o Sr. Presidente passou à discussão do supracitado Processo, comunicando que foram envidados todos os esforços no sentido de notificar o Dr. Walber Nascimento, mas não houve êxito, razão pela qual coloca em apreciação a matéria com relação aos próximos passos a serem seguidos. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse que o Conselho teve o cuidado muito especial em oferecer a ampla defesa ao Dr. Walber Nascimento, para que ele não seja prejudicado em nenhuma hipótese, o que poderia comprometer o procedimento a ser adotado pelo Conselho Superior. Sugeriu também que se sobrestasse a notificação, até que o Dr. Walber Nascimento retornasse da licença para tratamento de saúde. Em seguida, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** afirmou que, pelo fato de se encontrar afastado por motivo de doença, o membro está impedido de ser notificado. Pedindo a palavra, o Conselheiro Flávio Ferreira Lopes disse considerar prudente a sugestão do Dr. Nicolau Libório e confirmada pelo Dr. Evandro Farias, justificando que a pessoa, quando está de licença, fica impedida de exercer qualquer atividade, segundo o artigo 310 da LOEMP. O Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** pediu a palavra para observar que o Dr. Walber Nascimento, por decisão do Conselho Superior, foi removido compulsoriamente de sua Promotoria, com atuação no Tribunal do Júri, para uma Promotoria de família e que o mesmo ainda não assumiu a sua nova Promotoria. Destacou ainda que o § II do artigo 231 da LOEMP prevê que, na hipótese de promoção ou remoção dentro

2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

da mesma comarca, o exercício do novo cargo deverá ocorrer dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da publicação ou ciência do ato. Em seguida, o Sr. Presidente afirmou que o Dr. Walber Nascimento tirou duas licenças consecutivas e que iria consultar a Secretaria para saber se ele tomou ciência do ato. Declarou ainda que a Portaria 0379, que concede ao Dr. Walber Nascimento 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, não condiz com o que foi requerido por ele, que estava pedindo licença para acompanhar o pai, que está doente. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** observou que tem que se reformular a portaria, que foi colocada de forma errada. Retomando a palavra, o Sr. Presidente concitou os demais membros a refletir no sentido de que o Conselho está dando um rito para algo que a Lei não contempla, pegando coisas emprestadas de outros institutos, por simetria e dando um rito que não existe na LOEMP. Enfatizou ainda que pode haver uma inversão tumultuária desse processo, obrigando o conselho a ter que se penitenciar em relação a essa situação. Em seguida, submeteu a matéria a votação, deliberando-se, à unanimidade dos presentes, pelo sobrestamento da proposta de afastamento cautelar por interesse público do Exmo. Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, Promotor de Justiça de entrância especial, consoante certidão a seguir: **Decisão:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **I – SOBRESTAR** os autos do **Processo nº. 380756/2010/PGJ**, relativo à proposta de afastamento cautelar por interesse público do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Doutor Walber Luís Silva do Nascimento, até o fim da licença médica concedida ao supramencionado agente ministerial pela Portaria nº. 0379/2010/PGJ; **II – DETERMINAR** a posterior notificação do Promotor de Justiça ora interessado, para fins de eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. **VI – Distribuição e passagem de processos:** Não houve. **VII- Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:** Não houve registro. **VIII – O que houver:** Não houve registro. **IX – Encerramento:** Não havendo mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos os presentes assinada.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Presidente, por substituição legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro e secretário*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro Nato*